

Contrato Administrativo

Contrato n° 50/2021

Dispensa de Licitação n° 20/2021

Processo Licitatório n° 48/2021

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional Clínico Geral.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: A.R.B.B Clínica Médica e Odontológica LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.540/0001-05, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n°, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara-RS, neste ato representada por **Andressa Bortolini Brock**, brasileira, casada, médica registrada no CRM com o número 34.675, portador do CPF n° 029.104.909-55, residente e domiciliada na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 20/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional Clínico Geral, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 15 (quinze) horas semanais, dividido em períodos de 03 (três) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.

Parágrafo Segundo - Se houver necessidade de atendimentos em outro local, o deslocamento ficará a cargo do Município.

Parágrafo Terceiro - O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quarto - Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser devidamente atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

Parágrafo Quinto - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro médico.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

Parágrafo Oitavo - Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente.

Parágrafo Nono - Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, sita à Rua Maximiliano de Almeida, Centro.

Parágrafo Décimo - É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

Cláusula Segunda - Da Remuneração

Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora de serviço**, para as 120 horas, que equivalem à 40 dias, totalizando ao final o valor de **R\$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos reais)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para até 10 (dez) dias após a apresentação na Nota.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que

possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta - Responsabilidade

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sexta - Dos Atendimentos de Urgência/Emergência

Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

Cláusula Sétima - Das Dotações

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3.3.9.0.34.00.00.00- Outros Despes Pes Decorren Contrat T
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Oitava - Das Obrigações

A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Dos Direitos

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Da Vigência

Estima-se um prazo de 40 (quarenta) dias, com vigência a partir de 07 de junho de 2021, findando em 30 de julho de 2021, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de horas ainda disponível.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de junho de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

A.R.B.B Clínica Médica e Odontológica LTDA
CNPJ nº 13.128.540/0001-05
Andressa Bortolini Brock
Contratada

Testemunhas:

1.

2.